

Altera o Decreto nº 15.307, de 29 de novembro de 1996, que dispõe sobre a implantação na administração municipal de Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

CONSIDERANDO que os Administradores Públicos são responsáveis pela adequação da aplicação dos recursos que lhe são confiados pela população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e suas alterações posteriores, objetivam a livre concorrência em patamares equitativos e homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de se dotar a Administração Municipal e prover às empresas e aos cidadãos, de um Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia, permanentemente atualizado e transparente,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 15.307, de 29 de novembro de 1996, que dispõe sobre a implantação na administração municipal de Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica implantado no âmbito da Administração Municipal o Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO), composto de um Catálogo de Itens

Elementares, de um Catálogo de Itens de Serviço, de um Catálogo de Composições, de um Boletim Mensal de Custo Unitário de Serviços e de um Boletim Mensal de Preços de Itens Elementares, todos elaborados pela Entidade responsável, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH providenciará mensalmente, ao fim de cada primeiro decêndio, a publicação dos Boletins descritos no “caput”.” (NR)

Art. 2º Os incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 15.307, de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
.....
.....

III - Ofício do Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, solicitando o cadastramento do item de serviço junto à Entidade responsável. A segunda via do ofício e da memória de cálculo, devidamente recebidos pela SMIH, deverão ser inseridas no processo instrutivo junto com o orçamento. O responsável pela elaboração do novo item de serviço deverá solicitar diretamente à empresa contratada o código a ser inserido no orçamento a ser licitado, conforme Anexo II. Será nula, de pleno direito, qualquer licitação, na qual não tenha sido adotado este procedimento;

IV - quando o cadastramento for tão-somente para a ampliação do Catálogo e não para licitação imediata, é dispensável a solicitação de código à Entidade responsável;” (NR)

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 15.307, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Além das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, os Catálogos e os Boletins serão comercializados em forma impressa e meio magnético, exclusivamente pela Entidade responsável.(NR)”

Art. 4º Ficam revogados os arts. 4º e 5º do Decreto nº 15.307, de 1996.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019 - 455º de Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 10.07.2019